



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia aos Vereadores Geraldo Bicalho  
Calado, Sebastião Antonietto e Jane  
Gazpar dos Santos - Ubá, MG, 24/04/95

A C.L.J.R.

Ubá, MG, 24/04/95

*[Signature]*  
Vereador - Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI N° 021/95

Vereador - Antônio Carlos Jacob  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Ubá, a classe de contribuintes que menciona e dá outras provisões.

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício financeiro de 1996, os contribuintes do Município de Ubá, que estiverem enquadrados nas seguintes condições:

- I - possuam um único imóvel;
- II - sejam aposentados ou pensionistas;
- III - possuam renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

**Art. 2º** - Para o cumprimento desta Lei, deverão os contribuintes interessados e atingidos pela mesma, fazerem solicitação junto a Prefeitura Municipal de Ubá.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.

*[Signature]*

Vereador Célio Botaro

*Retirado da tramitação por  
solicitação do autor, sendo substi-  
tuído pelo Projeto de Lei n° 024/95.*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J u s t i f i c a t i v a

Ao apresentar o presente projeto na noite de hoje, pretendo que seja isentado do pagamento de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, as pessoas residentes em nosso Município, que sejam aposentados ou pensionistas; que possuam apenas um imóvel; e que recebam um máximo de 02 (dois) salários-mínimos como renda mensal.

Entendo que o número de contribuintes contemplados pela legislação proposta não é significativo a ponto de comprometer ou prejudicar a arrecadação municipal, mas que permitirá aos contribuintes atingidos pela mesma uma situação mais tranquila, visto que, para os mesmos o imposto pode representar o comprometimento de uma parcela considerável de seus rendimentos mensais.

Pelos motivos acima expostos e que são do conhecimento dos nobres pares, pela proximidade que possuem com seus eleitores, espero contar com o apoio dos mesmos para a aprovação desta matéria e da compreensão e acatamento por parte do ilustre Chefe do Executivo para a sua competente sanção e vigência.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.

Vereador Célio Botaro